Sábado 7 de Fevereiro de 1953 — I Série — Número 23

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a declaração, inserta no *Diário do Governo* n.º 18, de 27 de Janeiro último, que fixa os subsídios diários de alimentação para o pessoal de vigilância em serviço na Colónia Penal de Pinheiro da Cruz e dos outros estabelecimentos prisionais.

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 39 098 — Autoriza o Ministro das Finanças a contratar dois actuários, com vista a apresentarem estudo sobre a posição financeira do Montepio dos Servidores do Estado, e bem assim a revisão da tabela das classes de pensões e quotas mensais a pagar pelos seus contribuintes.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 39 099 — Aplica o disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 38 527 às despesas efectuadas pelo Arsenal do Alfeite no ano económico de 1952, bem como às que tiver de realizar até à entrada em vigor do seu novo regime administrativo.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 251 — Inclui nas classes 3.ª e XIX das tabelas anexas, respectivamente, aos Decretos n.ºs 12 209 e 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de auxiliares preparadores do Laboratório de Patologia Veterinária da província ultramarina de Moçambique.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Justiça, Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, a declaração publicada no *Diário do Governo* n.º 18, 1.ª série, de 27 de Janeiro último, relativa à fixação dos subsídios diários de alimentação para o pessoal de vigilância em serviço na Colónia Penal de Pinheiro da Cruz e dos outros estabelecimentos prisionais, saiu inexacta na parte respeitante à data do despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça, pelo que esta deve ser rectificada de 16 para 8 de Janeiro de 1953.

Secretaria da Presidência do Conselho, 6 de Fevereiro de 1953. — O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 31 de Janeiro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de segurança pública

Artigo 73.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Da rubrica «Abate-se por dispensável» da Polícia de Segurança Pública de Ponta Delgada	— 60.000$00
Para idêntica rubrica da Polícia de Segurança Pública de Setúbal. . .	+ 60.000$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 39 068, de 31 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 2 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Fevereiro de 1953. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 39 098

1. O Decreto-Lei n.º 24 046, de 21 de Junho de 1934, criou o Montepio dos Servidores do Estado e nele concentrou vários organismos mantidos ou auxiliados pelo Estado com o fim exclusivo de assegurar pensões aos herdeiros dos seus sócios.

As disposições deste importante diploma foram elaboradas, obedecendo, entre outros, aos dois princípios seguintes:

1) Fixação das pensões em função do valor das quotas;
2) Limitação do auxílio do Estado.

2. O número de pensões anuais que, em 1939, era um pouco mais de 15 000, com o valor de 22 000 contos,